

LEI Nº 4.252 DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o Poder
Executivo
Municipal a firmar
Convênio de
Cooperação
Técnica com a
Fundação
Nacional de
Saúde - FUNASA,
e dá outras
providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação
Nacional de Saúde -Funasa, visando à prestação de
cooperação técnica na área de saneamento ambiental,
conforme minuta em anexo.

Art. 2º - O presente Convênio terá a
vigência de dez anos, a contar da data de sua publicação no
Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante
Termo Aditivo, vedada a alteração de seu objeto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
execução do presente convênio correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de
outubro de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração

CONVÊNIO Nº

Convênio que
entre si celebram a
Fundação Nacional
de Saúde (Funasa)
e o Município de
Getúlio Vargas/RS,
visando à
prestação de
cooperação
técnica na área de
saneamento
ambiental.

Aos dias do mês de.....do ano, a Fundação Nacional de Saúde, criada pelo Decreto nº 100, de 16 de abril de 1991, e alterações inscrita no CGC sob nº 26989350/0534-06, situada à Av. Borges de Medeiros, nº 536, Bairro Centro – Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente Funasa, neste ato representada por seu Coordenador Regional, Gustavo de Mello, nomeado pela Portaria nº 843, de 16 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2007, portador da Carteira de Identidade RG nº 70183113337, expedida pela SSP/RS, e do CPF nº 432.729.080-72, de um lado, e de outro, o município de Getúlio Vargas com sede na Av. Eng. Firmino Girardelo no 85, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Pedro Paulo Prezzoto empossado em 01 de janeiro de 2009, portador da Carteira de Identidade RG nº 4022070116, expedida pela Secretaria de Segurança Pública e do CPF nº 053.651.0390-20, na conformidade da autorização legislativa, doravante simplesmente denominado Município, resolvem celebrar o presente Convênio, na conformidade do disposto no inciso VII do artigo 30, da Constituição Federal, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as condições e disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — do objeto

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Técnica, que visa proporcionar um conjunto de processos, ações, atividades e procedimentos em gestão na área de saneamento ambiental, por parte da Funasa, ao Município.

Cláusula segunda — das obrigações

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

a) À Funasa

- apoiar tecnicamente na formulação de modelos de gestão para a organização administrativa do serviço de água e esgoto, e resíduos sólidos com dispositivos legais e normas administrativas e fiscais;
- apoiar tecnicamente no planejamento integrado e participativo para a formulação de planos de saneamento ambiental, que estabeleçam prioridades e metas, orientando na definição de suas diretrizes básicas e soluções técnicas;
- apoiar tecnicamente, na orientação para a elaboração e implementação de programas de saneamento rural, incluindo a proposta do saneamento domiciliar;
- disponibilizar projetos técnicos de seu acervo, para aplicação onde couber;
- apoiar tecnicamente na elaboração de planos diretores e projetos técnicos de engenharia e saneamento ambiental para abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento domiciliar, oficina de saneamento, resíduos sólidos, drenagem e manejo ambiental para controle da malária, melhoria habitacional para controle da doença de Chagas, unidades de controle de zoonoses e fatores biológicos de riscos;
- fornecer orientação técnica para supervisão e execução das obras projetadas e realizadas diretamente pelo serviço de saneamento ambiental ou contratadas com terceiros;
- apoiar tecnicamente ações para o desenvolvimento de controle de qualidade da água para consumo humano;
- orientar a realização de parcerias com instituições vinculadas ao meio ambiente e setores da sociedade organizadas visando à preservação do meio ambiente, principalmente dos cursos de água;
- apoiar tecnicamente a implantação de ação permanente de educação em saúde e comunicação social voltada ao exercício da cidadania, com o estímulo ao controle social;
- estimular e apoiar o intercâmbio e a transferência de tecnologias apropriadas de engenharia de saúde pública para prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde;
- apoiar tecnicamente a proposição de projetos de Leis e Atos Normativos, voltados para a gestão de saneamento ambiental, visando à promoção da saúde;
- nomear os técnicos da Core responsáveis pela coordenação do convênio.

b) Ao Município:

- garantir à população urbana e rural a universalização das ações e serviços de saneamento ambiental, inclusive o saneamento domiciliar;
- elaborar o plano de saneamento ambiental;
- implantar política tarifária compatível com a renda da população, dos serviços de saneamento ambiental, que garanta o funcionamento, operação e manutenção das ações e serviços e sua efetiva sustentabilidade;
- garantir a implantação de tecnologias e projetos técnicos, estudos, modelo gerencial e pareceres desenvolvidos, fornecidos ou repassados pela Funasa, sendo a sua reprodução e transferência para terceiros, condicionadas a citar a fonte e autor;

- implantar ações, e procedimentos relacionados com o controle de qualidade da água para consumo humano distribuída à população de acordo com a Portaria 1.469/ 2000;
 - manter o pessoal habilitado, em função do presente Convênio, no exercício das atribuições relacionadas com a capacitação recebida, garantido por meio de plano de cargo e carreira;
 - desenvolver ações interinstitucionais voltadas aos projetos de preservação do meio ambiente em especial aos recursos hídricos;
 - alimentar o sistema gerencial de saneamento (Sigsan), para fins de avaliação e acompanhamento dos indicadores gerenciais, operacionais objeto deste Convênio;
 - garantir recursos de acordo com a disponibilidade orçamentária, para otimizar a parte técnico-administrativo das ações e serviços de saneamento ambiental;
 - propor projetos de lei e instituir normas e procedimentos, voltadas para a gestão de saneamento ambiental, inclusive a efetiva fiscalização das obras e serviços;
-
- nomear os técnicos responsáveis pela operacionalização do convênio;
 - colaborar na divulgação do modelo institucional de Cooperação Técnica objeto do presente Convênio.

Cláusula terceira — das responsabilidades

O vínculo jurídico, as obrigações trabalhistas e a observância da legislação no que se refere ao respectivo pessoal participante da execução do presente Convênio, são de responsabilidade específica de cada parte.

Cláusula quarta — da vigência

O presente Convênio terá a vigência de dez anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Subcláusula única — O presente Convênio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, vedada a alteração de seu objeto.

Cláusula quinta — da rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando o partícipe inadimplente à indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Cláusula sexta — da extinção

O presente Convênio será extinto, por consenso dos partícipes, ou mediante denúncia do partícipe interessado, com prazo mínimo de 90 dias para a sua extinção.

Cláusula sétima — da publicação

A Funasa encaminhará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, extrato deste Convênio, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

Cláusula oitava — do foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em cinco vias de igual teor, às quais são assinadas pelos representantes legais da Funasa e do município, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre,

.....
.....

Gustavo de Mello
Paulo Prezotto
Coordenador Regional
Municipal

Bel. Pedro
Prefeito

Testemunhas:

.....
.....

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº